



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**EDITAL SGP N.º 8/2021**

**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA JUIZ DO TRABALHO  
SUBSTITUTO DA 13ª REGIÃO**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** tornar público o EDITAL de abertura de processo de **remoção** para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I – O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº. 182/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 03.03.2017;

II – O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

III – O requerimento de inscrição no processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico [numa@trt13.jus.br](mailto:numa@trt13.jus.br) ;

IV – O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) comprovante do requerimento de remoção no Tribunal de origem;
- b) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existência de período(s) de férias ainda não gozadas;
- d) declaração de ocorrência de remoção anterior e a percepção de ajuda de custo;
- e) existência de medidas correccionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitação;
- f) número de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- g) participação do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;
- h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução nº.65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) obtenção do vitaliciamento;
- j) estar em exercício na atividade jurisdicional;
- l) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (CF, art.93, inciso II, alínea “e”);
- m) não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado.

V – A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção;

VI – Desde que liberado pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 13ª Região;

VII – Havendo dois ou mais candidatos, será priorizada a remoção daquele com maior tempo de serviço na carreira no âmbito do Tribunal de origem;

VIII – Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal de origem.

Publique-se no DOU.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Presidente